



PROJETO DE LEI 116 /2025.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 17/09/2025
Porbeino

AUTORIZA O AJUSTE DA CARGA HORÁRIA DOS FISCAIS DE TRIBUTOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA PARA O REGIME DE 40 HORAS SEMANAS, MEDIANTE REQUERIMENTO E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a realizar o ajuste da carga horária dos(as) Fiscais de Tributos efetivos(as) do Município de Itapipoca que atualmente cumprem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, permitindo-lhes o ingresso no regime de 40 (quarenta) horas semanais, assegurada a proporcionalidade do vencimento em decorrência dessa adequação.

Art. 2º - Para fazer jus ao ajuste da carga horária, o(a) servidor(a) deverá estar regularmente investido(a) em cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos do Município de Itapipoca.

Art. 3º - O ingresso no regime de 40 (quarenta) horas semanais dependerá de requerimento do(a) servidor(a), dirigido à Prefeitura Municipal de Itapipoca, o qual será analisado conforme as disposições desta Lei, devendo ser protocolado no prazo e na forma estabelecidos em decreto regulamentar.

Parágrafo Único - O Município de Itapipoca analisará o requerimento apresentado, verificando não apenas a manifestação de interesse do(a) servidor(a), mas, sobretudo, se este(a) atende às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Como condição para o ajuste da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido nesta Lei, o(a) Fiscal de Tributos efetivo(a) do Município de Itapipoca deverá comprometer-se a permanecer no exercício da atividade-fim do cargo de Fiscal de Tributos, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Itapipoca, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de efetivação do referido ajuste.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade-fim a execução direta e contínua das atribuições típicas do cargo de Fiscal de Tributos, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Itapipoca, não se computando, para essa finalidade, os períodos de exercício em funções não correlatas ao cargo, de cessão para outros órgãos ou entidades, bem como os de afastamento ou

licença não considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º - O compromisso de permanência referido neste artigo deverá ser formalizado em documento escrito e assinado pelo(a) servidor(a).

§ 3º - O descumprimento do compromisso firmado poderá acarretar a cassação do ajuste da carga horária concedido.

Art. 5º - Ao ingressar no regime de 40 (quarenta) horas semanais, o(a) Fiscal de Tributos passará a receber salário-base correspondente a essa carga horária, o qual, considerando o salário-base atual de R\$ R\$ 2.227,18 (referente à jornada de 20 horas semanais), passará a ser de R\$ 4.454,36 (referente à jornada de 40 horas semanais).

Art. 6º - O valor correspondente à ampliação da carga horária será incorporado integralmente aos proventos de aposentadoria dos(as) servidores(as) beneficiados(as) por esta Lei, desde que tenham contribuído sobre referido valor ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapipoca por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal definirá, mediante decreto, o procedimento específico para a solicitação do ajuste de carga horária previsto nesta Lei, incluindo os requisitos necessários, os prazos para análise e deliberação, bem como quaisquer outros aspectos indispensáveis à sua adequada implementação.

Parágrafo Único - O decreto referido no caput deste artigo também estabelecerá os parâmetros objetivos para a caracterização e identificação dos(as) servidores(as) que se enquadram como Fiscais de Tributos para os efeitos desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 001/2012, de 19 de janeiro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de setembro de 2025.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.09.17 15:30:11 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N° ____/2025

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O AJUSTE DA CARGA HORÁRIA DOS FISCAIS DE TRIBUTOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA PARA O REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, MEDIANTE REQUERIMENTO E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposição tem como finalidade permitir que os(as) Fiscais de Tributos efetivos(as) que atualmente desempenham suas funções em jornada inferior possam, mediante critérios objetivos, requerer sua inclusão no regime de 40 horas semanais, com a devida proporcionalidade de vencimentos.

Essa medida representa um importante investimento na valorização do servidor público municipal, refletindo o compromisso desta gestão com o reconhecimento da dedicação e da qualificação dos profissionais da área tributária. Trata-se de uma iniciativa que fortalece a carreira, cria oportunidades de crescimento funcional e estimula o aprimoramento da atuação fiscal, essencial para o equilíbrio das contas públicas e o aumento da arrecadação própria do Município.

Ao mesmo tempo, a ampliação da carga horária permite uma melhor alocação dos recursos humanos disponíveis, aumentando a eficiência da administração tributária e contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados à população.

Cabe destacar que a adesão ao novo regime será voluntária e estará condicionada ao preenchimento de critérios objetivos, a serem analisados de acordo com o que dispõe o presente Projeto de Lei, garantindo transparência, isonomia e segurança jurídica no processo.

Ao submeter o Projeto à apreciação **em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de setembro de 2025.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE

SOUZA PINHEIRO:51125307315

Dados: 2025.09.17 15:29:44 -03'00'

**Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca**